



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CEP 99.155-000 - VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 097/2017 – Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Vila Maria e dá outras providências.

Através do Projeto de Lei nº 097, de 08 de dezembro de 2017, o Poder Executivo Municipal, pretende regulamentar a Política Pública de Assistência Social do Município de Vila Maria, revogando-se as disposições anteriores que tratam do tema.

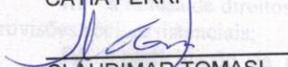
O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 62, do Regimento Interno– Resolução nº 02/99.

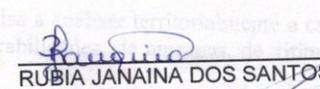
De acordo com o art. 30, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar-se para prestar os serviços públicos de sua competência. A Lei Orgânica de Vila Maria, estabelece, no art. 6º, inc. I, que compete ao município organizar-se administrativamente, observadas as legislações federal e estadual. Tanto é assim que no art. 8º, determina que "compete ao Município concomitantemente com a União ou o Estado, ou supletivamente a eles, assegurados os recursos necessários: I – zelar pela saúde, higiene, segurança e assistências públicas." O projeto de lei 097/2017, visa regulamentar a assistência social no âmbito do município de Vila Maria, adequando a lei municipal até então existente, às legislações posteriores expedidas pela União e pelo Estado. Logo, o citado projeto respeita aos requisitos de competência, iniciativa e legalidade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Desta forma, face à ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, sendo o parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 097/2017, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vila Maria – RS, 18 de dezembro de 2017.


CÁTIA FERRI


CLAUDIMAR TOMASI


RÚBIA JANAINA DOS SANTOS


JONATAS DALA CORT

PARECER APROVADO

18 de dezembro de 2017